

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – UASG 240013

PROCESSO Nº 09013.000062/2016-12

CONTRATO № 22/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA GRP SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA-ME (UP SOLUTION), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VE RSÃO DE TEXTOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NÃO JURAMENTADOS.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Palácio Itamaraty, CEP 70.170-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0006-43, representado pelo Ministro Unaldo Eugenio Vieira de Sousa, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, nomeado pela Portaria nº 613, de 15 de outubro de 2015, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, publicada no DOU, de 16 de outubro de 2015, portador da carteira de identidade nº 10.650 MRE e do CPF/MF nº 256.068.075-04.

CONTRATADA: A empresa GRP SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA-ME (UP SOLUTION), inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 11.425.781/0001-82, estabelecida na Rua Teresa, 1260 – 4º andar – Alto da Serra – Petrópolis/RJ – CEP: 25-017, representada pela Sra. SIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Represente Legal, portador (a) da cédula de identidade nº 07992299-3 IFP/DETRAN/RJ e do CPF nº 007.521.356-78.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a prestação dos serviços em epígrafe, instruído no que consta no Processo nº 09013.000062/2016-12, e no resultado final do Pregão n° 13/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa MARE nº 18/1997, no Decreto nº 5.450 de 2005, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis e mediante as cláusulas e as condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de versão de textos nos idiomas raros, no regime normal e urgente mediante a utilização de profissionais não juramentados, nos pares de idiomas descritos abaixo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de

Referência, anexo do Edital.

IDIOMAS Idioma estrangeiro/Idioma estrangeiro

- **1.2.** A definição específica dos serviços encontra-se detalhada no item 3 do Termo de Referência;
- **1.3.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 13/2016, com seus Anexos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1.** Será considerada como unidade de pagamento a lauda completa com 1.000 (mil) caracteres, eletronicamente contados pelo processador de textos no texto final, descontados os espaços em branco, para a quantificação dos trabalhos.
- **3.2.** O cálculo estimativo do número de laudas dar-se-á pelo uso do menu "ferramentas" e do comando "contar palavras" do processador de textos Microsoft Word ou equivalente, sendo, em seguida, anotado o resultado das estatísticas, considerando o número encontrado em caracteres (sem espaços). Deverão ser incluídas notas de rodapé e notas de fim. Esse resultado será dividido por 1.000. Também poderão ser utilizados outros tipos de programas para contagem em arquivos em outros formatos (como PowerPoint e Acrobat PDF), informados previamente à **CONTRATADA**.
- **3.3.** Ao serem solicitados os serviços, a Contratante qualificará os trabalhos de tradução/versão de textos como "REGIME NORMAL", "REGIME URGENTE" ou "REGIME URGENTÍSSIMO", de acordo com as seguintes características:
 - 3.3.1 "REGIME NORMAL" produção de até 10 (dez) laudas por dia útil. 1
 - **3.3.2.** "REGIME URGENTE" produção de 10,01 (dez vírgula zero um) a 20 (vinte) laudas por dia útil.
 - **3.3.3.** "REGIME URGENTÍSSIMO" produção acima de 20,01 (vinte vírgula zero um) laudas por dia útil.
 - 3.3.3.1. Para fim de contagem de laudas, será considerada a soma de todos os

¹ Considera-se como dia útil aquele entre 9h e 19h nos dias úteis, excluídos os sábados, domingos e feriados nacionais. Para efeitos da contratação, não serão admitidos questionamentos da empresa **CONTRATADA** sobre feriados regionais e outros que não estejam previstos no calendário NACIONAL de feriados.